

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 26/2017

PROCESSO Nº 295/2017

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO CALÇADÃO MÁRIO JOSÉ FONTANA.

O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, consoante autorizado conforme a Lei Municipal nº 20/2017, torna público para o conhecimento dos interessados, **que às 10h (DEZ horas) do dia 29 de JUNHO de 2017**, em Mariópolis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, estará recebendo propostas, com o objetivo de conceder, remuneradamente, o uso e a exploração de um quiosque com 16 m², localizado no Calçadão Mário José Fontana, Centro.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de um quiosque com 16,00 m² (dezesseis metros quadrados) de área fechada coberta, com instalação de energia elétrica, situado no Calçadão Mário José Fontana, cuja finalidade é a exploração da atividade de banca para venda de jornais, revistas e similares, opcionalmente, bazar e venda de sorvetes, consoante autorizado a Lei Municipal nº 20/2017.

OBS: Fica expressamente vedada a sublocação de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

2.2 Não poderão participar da presente licitação empresas reunidas sob a forma de consórcio.

2.3 Poderão se habilitar na licitação, além de pessoas físicas, as jurídicas com atividade compatível com o objeto deste certame, que apresentarem a documentação conforme item 6.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 A presente concessão será a título remunerado, pelo período de 05 (cinco) anos.

4. DO VALOR

4.1 O valor mínimo para concessão de direito real de uso do quiosque será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais.

4.2 O vencedor do certame fica comprometido de pelo pagamento da taxa mensal conforme item 4.1, e também efetuar o pagamento da tarifa de energia elétrica consumida no quiosque.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 1.2 do preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 26/2017

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

AO MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 26/2017

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

5.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento, conforme modelo em Anexo IV.

5.3 Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.4 Apresentação obrigatória da Cópia do respectivo **RG** - Registro Geral e **CPF/MF** - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou **carteira do motorista** do credenciado, devidamente autenticado por membro da comissão permanente de licitações ou em cartório.

5.5 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 O Envelope nº 1, contendo a documentação deverá conter:

6.1.1 Para Pessoas Físicas:

- a) Cópia Autenticada de cédula de identidade;
- b) Cópia autenticada do cartão de Cadastro de Inscrição de Contribuintes – CIC – (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) prova de regularidade para com a fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade para com a fazenda Federal;
- f) **Declaração da proponente**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo III).
- g) **Declaração** conforme modelo em anexo, de que abre mão do prazo de recurso da fase de habilitação dos documentos, conforme modelo Termo de renúncia anexo V.

6.1.2 Para comprovação da habilitação para pessoas jurídicas

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de eventuais alterações relativas ao objeto social, sede e/ou filiais, representação societária, e a última alteração contratual, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição dos seus atuais administradores, sendo que as empresas participantes deverão ter o ramo de atividade em consonância com o objeto da presente licitação;

6.1.3 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**.
- b)** Prova de Regularidade **da Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas - CNDT**, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS**, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

6.1.4 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) **balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (três) meses da data de apresentação;

6.1.5 Declarações:

a) **Declaração da proponente**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato conforme modelo em anexo III.

b) **Declaração** conforme modelo em anexo, de que abre mão do prazo de recurso da fase de habilitação dos documentos, conforme modelo Termo de renúncia anexo V.

6.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

6.3 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da Licitante.

6.5 As negativas que não contiverem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** após a sua emissão.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de Preços contida no Envelope nº 2 devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável**, sob pena de desclassificação, caso a Comissão Permanente de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

a) Valor correspondente a concessão do quiosque que está apresentando proposta, preço total (proposta expressa em moeda corrente nacional), que deverá ser pago mensalmente pela concessão;

b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

7.2 A proposta apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço inferior ao descrito no item 4.1 deste Edital.

7.4 As propostas que não contiverem os prazos de validade, serão consideradas com o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega da proposta, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

8. PROCEDIMENTO

8.1 A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

8.2 após a abertura dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações receberá ambos os envelopes;

8.3 A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº **01 - DOCUMENTAÇÃO**, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

8.4 Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

8.5 Tais reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão Permanente de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

8.6 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e não devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos.

8.7 Serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.8 Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

8.9 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas;

8.10 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 7** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.11 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no Item 9 deste Edital.

8.12 Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Para efeitos de julgamento, esta licitação será julgada tendo em vista a **MAIOR OFERTA** apresentada, **a ser pago mensalmente pela concessão do quiosque**, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item **“04 - DO VALOR”**.

9.2 Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º e Art. Art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.5 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006 e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.7 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.8 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta do preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.

- b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Concessionária fica obrigada a:

- a) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.
- b) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.
- c) todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, luz, água, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- d) as instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- e) a CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.
- f) nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.
- g) a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.**
- h) compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente.
- i) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o presente Edital.
- j) Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma.**
- k) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

L) ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

m) Fica expressamente vedada a sublocação de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município.

10.2 Do Concedente:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, a dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- b) prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- c) recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento devido ao concedente deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Homologada a presente licitação, o Município convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13. DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser revisto a qualquer instante, mediante comum acordo entre as partes.

13.2 A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Ao proponente que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.2 Para as empresas participantes do certame, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total proposto para a concessão, no caso de desistência de proposta protocolada, a serem descontados de pagamentos devidos, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

14.3 Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

14.4 A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

14.5 Caso ocorra a sublocação das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município o contrato será rescindido unilateralmente pelo concedente mediante comunicado, por escrito, arcando com a penalidade imposta nos itens acima e mantendo os pagamentos das remunerações e a desocupação total dos imóveis;

15. DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor de 01 (uma) Concessão mensal, para cada inadimplência constatada; e juros de mora por atraso de pagamentos de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.3 Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:

a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;

b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

15.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16. TÉRMINO DO CONTRATO

O Contrato cessa, de pleno direito:

16.1 Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

16.2 Unilateralmente pelo Concessionário mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, arcando com a penalidade imposta na cláusula anterior e mantendo os pagamentos das remunerações até a desocupação total dos imóveis;

16.3 De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) No caso de desapropriação dos imóveis concedido, quando ficará o Concedente desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato; b) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

16.4 No caso do Concessionário subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte.

17. RECURSOS

17.1 Aos Licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 Os recursos deverão ser protocolados em **via original**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Município de Mariópolis reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o estatuído no Art. 49 da lei 8.666/93.

18.2 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18.3 Esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital serão prestados na Rua 6, nº 1030, Fone: (046)3226-1222 FAX: (046)3226-1222, junto a Comissão Permanente de Licitação.

18.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 ANEXO I – Minuta do futuro contrato de concessão;

19.2 ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

19.3 ANEXO III – Modelo Declarações;

19.4 ANEXO IV – Modelo Carta de Credenciamento;

19.5 ANEXO V – Modelo Termo de Renúncia;

Mariópolis, 25 de Maio de 2017.

Neuri Roque Rossetti Gehlen

Prefeito Municipal

Examinei e Aprovo

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2017/GP.

CONTRATO ONEROSO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro à Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, como **CONCEDENTE**, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, brasileiro, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, em _____, Estado do Paraná, como **CONCESSIONÁRIO**, tendo certa e ajustada a concessão de parte de bem imóvel, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de **Concorrência nº 26/2017**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

I – O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de um quiosque com 16,00 m² (dezesseis metros quadrados) de área fechada coberta, com instalação de energia elétrica, situado no Calçadão Mário José Fontana, cuja finalidade é a exploração da atividade de banca para venda de jornais, revistas e similares, opcionalmente, bazar e venda de sorvetes, consoante autorizado a Lei Municipal nº 20/2017.

Cláusula Segunda – Do Valor

I - O CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o valor de R\$ xxxxxxxx, mensais.
II - O vencedor do certame fica comprometido de pelo pagamento da taxa mensal conforme item 4.1, e também efetuar o pagamento da tarifa de energia elétrica consumida no quiosque.

Cláusula Terceira – Do Prazo da Concessão

I - A presente concessão será a título remunerado, pelo período de 05 (cinco) anos.

Cláusula Quarta - Do Pagamento da Remuneração

I - O pagamento devido à CONCEDENTE deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Concedente

- I - Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, a dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- II- prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- III - recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Concessionário

I - A Concessionária fica obrigada a:

- a) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.
- b) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.
- c) todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, luz, água, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- d) as instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- e) a CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.
- f) nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.
- g) a CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.**
- h) compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente.
- i) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o presente Edital.
- j) Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma.**
- k) Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.
- L) ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

m) Fica expressamente vedada a sublocação de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município.

Cláusula Sétima – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - O contrato poderá ser revisto a qualquer instante, mediante comum acordo entre as partes.

II - A cada 12 (doze) meses, o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

Cláusula oitava – Das Multas e Penalidades por Inadimplência

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a ser pago pela concessão, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III - Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:

a) Recusa injustificada em disponibilizar o objeto licitado;

b) Atraso no início da execução do contrato em relação ao prazo proposto e aceito;

IV - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

V - Caso ocorra a sublocação das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município o contrato será rescindido unilateralmente pelo concedente mediante comunicado, por escrito, arcando com a penalidade imposta nos itens acima e mantendo os pagamentos das remunerações e a desocupação total dos imóveis;

Cláusula Nona – Do Término do Contrato

O Contrato cessa, de pleno direito:

I - Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

II - unilateralmente pelo Concessionário mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, arcando com a penalidade imposta na cláusula anterior e mantendo os pagamentos das remunerações até a desocupação total dos imóveis;

III - de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) No caso de desapropriação dos imóveis concedido, quando ficará o Concedente desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato; b) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

IV - No caso do Concessionário subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte.

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, pelo Sr. Volnei Casagrande, cargo chefe de gabinete, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Foro

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, ____ de _____ de 2017.

Município de Mariópolis - Concedente
Neuri Roque Rossetti Gehlen – Prefeito Municipal

- Concessionária
- Representante legal

Testemunhas

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE – CNPJ – ENDEREÇO - FONE/FAX)

PROCESSO Nº 295/2017

Ao

Município de Mariópolis

Comissão Permanente de Licitações

Nesta.

PROPOSTA DE PREÇOS

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência nº 26/2017, que tem por objeto a concessão de direito real de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de um quiosque com 16,00 m2 (dezesesseis metros quadrados) de área fechada coberta, com instalação de energia elétrica, situado no Calçadão Mário José Fontana, cuja finalidade é a exploração da atividade de banca para venda de jornais, revistas e similares, opcionalmente, bazar e venda de sorvetes, consoante autorizado a Lei Municipal nº 20/2017.

Valor Total _____ mensal.

Prazo de Validade da Proposta: _____

Local e data.....

CPF, RG, Nome e Assinatura do Responsável (carimbo do CNPJ)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

PROCESSO Nº 295/2017

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

CPF, RG, Nome e Assinatura do Responsável (carimbo do CNPJ)

Obs.: Esta declaração deverá ser redigida em papel impresso da empresa.

Todas as proponentes deverão fazer.

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 295/2017

A comissão Permanente de Licitação

Pela presente, credenciamos o Sr. _____, portador da cédula de identidade sob nº _____ e inscrito no CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência sob nº 26/2017.

Na Qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local e data

Assinatura Representante Legal Nº RG e CPF
(carimbo com CNPJ)

Obs.: Esta declaração deverá ser redigida em papel impresso da empresa.

Todas as proponentes deverão fazer.

ANEXO V - TERMO DE RENÚNCIA

PROCESSO Nº 295/2017

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Mariópolis

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA N.º 26/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e subseqüentes alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura, RG E CPF do representante da proponente, carimbo do CNPJ)

Obs.: Esta declaração deverá ser redigida em papel impresso da empresa.

Todas as proponentes deverão fazer.